

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER PRÉVIO – POSSIBILIDADE LEGAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 7.549/2022.SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço 008/009/010/011/2022-FCP – Pregão SRP nº 007/2021 PE nº 014/2021 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP**, tendo por objeto – **LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA MODULAR**; conforme as referidas Atas:

ATA DE REGISTRO Nº 008 – GRUPO 04 - *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 04 – ESTRUTURA;*

ATA DE REGISTRO Nº 009 – GRUPO 05 – *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 05 – ESTRUTURA MÓVEL;*

ATA DE REGISTRO Nº 010 – GRUPO 06 – *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 06 – REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO;*

ATA DE REGISTRO Nº 011 – GRUPO 07 – *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 07 – PAISAGISMO/DECORAÇÃO.*

Consta nos autos **Parecer Jurídico s/n SEMED**, assinado pela assessora jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – Sra. Stéphy Athayde, manifestando-se favorável ao prosseguimento. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que – ressaltados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação. Nesse diapasão, o Decreto Municipal nº 15.425/2013, autoriza os órgãos e entidades da Administração desta municipalidade a utilizarem Atas de Registros de Preços e trata das demais peculiaridades do sistema. Ante o exposto, considerando os documentos coligidos aos autos, é viável a possibilidade de adesão sub examine, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no parecer no presente parecer. Na sequência temos Parecer Jurídico-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Danilo Ribeiro Rocha, manifestando-se pela regularidade do procedimento de adesão à ata de registro de preços supracitadas – decorrente do Pregão SRP nº 007.2021 PE nº 014/2021 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, que teve como VENCEDORA A EMPRESA VR3 EIRELI – CNPJ nº 12.507.345/0001-15, por conter o aceite do órgão gerenciador, encontra-se dentro da sua validade (assinada em 12.05.2022), e estarem sendo respeitados os requisitos constantes no Decreto nº 7.892/13, Ofício Circular nº 261/2021 – PROGE/PMA, assim como, as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento. No mais, solicitamos que após a **formalização do Contrato**, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SEMED, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do respectivo contrato (atenção na data enumerada no contrato), assinar conforme a mesma.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Adesão a Ata, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 19 de setembro de 2022.